



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE AUDITORIA

AUDITADO: [REDACTED]
(WA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS)



RESGATE DE TRABALHADORES: NÃO

CNPJ: 27.893.729/0001-90

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: COLHEITA DE MANDIOCA

CNAE PRINCIPAL: 0161-0/03

PERÍODO DA AÇÃO: 10/04/2018 a 20/04/2018

SISACTE Nº: 3044

OPERAÇÃO Nº: 22/2018

I – DA EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



Coordenador e Subcoordenador



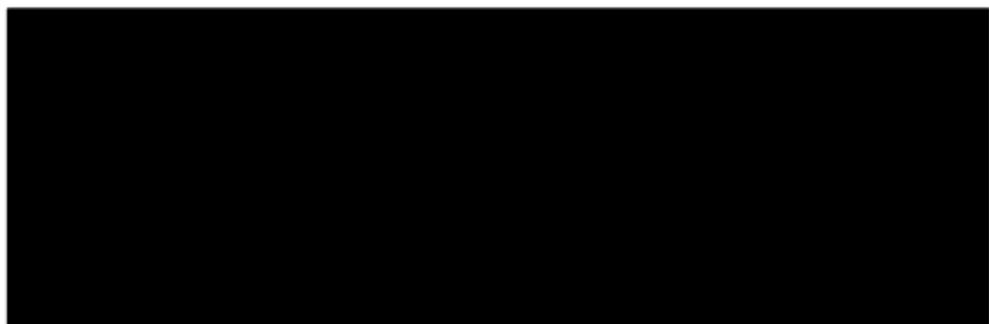
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



POLÍCIA FEDERAL



CGDI/SEDE

CGDI/SEDE

CGDI/SEDE

SR/PF/SEDE

DRH/SEDE

II) DO EMPREGADOR AUDITADO

EMPREGADOR: [REDACTED]

NOME FANTASIA: WA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA

PORTE: ME

CNPJ: 27.893.729/0001-90

CNAE: 0161/0-03

ENDEREÇO AUDITADO: RUA [REDACTED]

[REDACTED]

TELEFONE: (44)[REDACTED]

SÓCIO/PREPOSTO: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

III) DOS DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	06
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	06
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Valor dano moral individual	00

Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	00
Nº de autos de infração lavrados	00
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

IV) DA LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E DA ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

O GEFM auditou residência onde 06 trabalhadores encontravam-se alojados, além do sócio administrador do empreendimento. O endereço do local é Rua [REDACTED]

Trata-se de casa com seis cômodos, distribuídos da seguinte forma: 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro e 03 quartos. Também havia uma extensa área externa na parte posterior da casa, com uma lavanderia.

O empregador auditado prestava serviços para diversos tomadores da região, especialmente nos municípios de Douradina/PR e Nova Olímpia/PR. No momento da auditoria pelo GEFM, o empregador prestava serviços de colheita/arranque de mandioca para o tomador dos serviços [REDACTED]

[REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] Os serviços haviam começado naquele mesmo dia, pela manhã, mas tiveram de ser interrompidos após 1h-2h de trabalho, pois a fecularia com quem o produtor rural negociara a mandioca informou que não poderia receber a raiz aquele dia em razão de problemas com seu maquinário. Considerando que a mandioca precisa ser transportada e armazenada adequadamente no mesmo dia em que colhida, os serviços foram suspensos ainda pela manhã, o que levou os trabalhadores de volta ao alojamento, onde foram encontrados pelo GEFM.

A colheita de mandioca é feita em 04 fases: 01) roço, que compreende o corte das ramos da planta; 02) afogamento, que compreende levantar a terra para facilitar a retirada da raiz; 03) arranque, que compreende a retirada da raiz, sua separação do restante da planta e seu agrupamento em "bags" de cerca de 500kg cada; 04) e o carregamento, que compreende o içamento dos "bags" carregados e o despejo da mandioca no caminhão transportador. O empregador auditado se limitava a executar a fase de arranque da raiz.

V) DO BENEFÍCIO DA DUPLA VISITA

Em atenção ao disposto no art. 55 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, art. 627 e alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; art. 23 do Regulamento da Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 4.552, de 27 de dezembro de 2002, deu-se à presente auditoria caráter marcadamente orientador, em razão da observância do critério da dupla visita.

Desta forma, não houve lavratura de autos de infração para as irregularidades encontradas. O empregador foi formalmente notificado das irregularidades através do TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES nº 1101/18042018, anexo a este relatório. Além disso, durante a inspeção, o empregador foi orientado sobre cada uma das irregularidades encontradas, inclusive sobre o modo de saná-las. Afora isso, o empregador firmou Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Trabalho e com a Defensoria Pública da União.

VI) DA AÇÃO FISCAL

Em atenção a notícia de fato trazida ao conhecimento do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) pela Procuradoria do Trabalho no município de Umuarama/PR, o grupo deslocou-se, a partir do dia 14/04/2018, da cidade de Umuarama/PR até o município de Douradina/PR, a fim de verificar possível submissão de trabalhadores paraguaios na colheita da mandioca a condições análogas às de escravo.

O GEFM, na oportunidade composto por cinco Auditores Fiscais do Trabalho, uma Procuradora do Trabalho, uma Defensora Pública Federal, cinco Agentes da Polícia Federal, e três Motoristas do Ministério do Trabalho, auditou a residência onde estavam alojados 06 empregados paraguaios e também o sócio administrador do empreendimento, também de origem paraguaia.

Como dito, o empregador prestava serviços de colheita/arranque de mandioca para o Sr. [REDACTED] acima identificado.

O ajuste entre tomador e prestador dos serviços previa que seriam pagos àquele R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) a cada tonelada de mandioca colhida, em uma área aproximada de 06 alqueires. A previsão era de que o serviço durasse em torno de cinco dias. A frente de trabalho fica no seguinte endereço: sítio Santa Luzia, estrada Água Pereirinha, Km 04, zona rural, município de Douradina/PR.

Os seis empregados encontravam-se devidamente submetidos a registro em livro e tinham suas CTPS devidamente assinadas. Foi feita apenas retificação em relação a data de admissão de quatro desses trabalhadores, pois não havia sido computado pelo empregador o tempo durante o qual estes trabalhadores estavam regularizando sua situação migratória no Brasil.

Nº	Trabalhador	Admissão
01		05/06/2017
02		05/06/2017
03		05/06/2017
04		05/06/2017
05		05/06/2017
06		05/06/2017

Embora o GEFM tenha encontrado irregularidades trabalhistas no alojamento auditado, de pronto se coloca que não havia trabalhadores submetidos a condições análogas às de escravo, em qualquer de suas modalidades. Não se identificou, com efeito, a existência de trabalho forçado, jornadas exaustivas, condições degradantes de vida e trabalho ou restrição da locomoção dos obreiros, como será melhor detalhado ainda nesse relatório.

VII) DAS IRREGULARIDADES APURADAS

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização motivaram a lavratura de Termo de Notificação para Correção de Irregularidades, em atenção ao parâmetro da dupla visita e o correspondente caráter pedagógico da presente auditoria.

Abaixo seguem as descrições das irregularidades constatadas:

01) EMENTA: 131333-9 - MANTER INSTALAÇÕES ELÉTRICAS COM RISCO DE CHOQUE ELÉTRICO OU OUTROS TIPOS DE ACIDENTES.

Verificou-se em inspeção no alojamento, situado na Rua [REDACTED] disponibilizado a seis trabalhadores em atividade de colheita de raiz de mandioca, que havia condutores elétricos não protegidos

por eletrodutos ou outros meios de proteção, além de muitas "gambiarras", ou seja, muitas derivações em situação precária que não garantiam as características originais de isolamento. Trata-se de uma casa com 06 (seis) cômodos, sendo 04 (quatro) dormitórios, 01 (uma) instalação sanitária e 01 (uma) cozinha. A instalação sanitária é de alvenaria, assim como algumas paredes de 02 (dois) dormitórios, mas a maioria das paredes da edificação é de madeira. Nos fundos da casa, havia 02 (dois) cômodos de alvenaria, sendo um deles uma instalação sanitária.

A fiação elétrica estava presa no madeiramento do telhado e se estendia pelas paredes de madeira da edificação e, em alguns pontos, os condutores elétricos ficavam suspensos por não terem fixação, além de aparentes, vez que não estavam protegidos por eletro dutos. Tais situações ensejavam maior possibilidade de ocorrência de acidentes, sujeitando os trabalhadores a riscos de choques elétricos, além do risco de incêndio.

É importante ressaltar que as instalações elétricas descritas estavam em completo desacordo com as normas básicas do setor, inclusive a NBR 5410 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) – Instalações Elétricas de Baixa Tensão. O cenário apresentado indicou que o empregador permitiu que seus trabalhadores ficassem alojados em ambiente com instalações elétricas não projetadas, não executadas e não mantidas de modo que garantissem a prevenção de acidentes de trabalho decorrentes do choque elétrico, conforme prescreve o item 31.22.1 da Norma Regulamentadora 31 do Ministério do Trabalho.

2) EMENTA: 131349-5 - MANTER ÁREAS DE VIVÊNCIA QUE NÃO POSSUAM COBERTURA QUE PROTEJA CONTRA AS INTEMpéRIES.

Verificou-se, no mesmo alojamento, que o local apresentava instalações sem cobertura que ofereça proteção adequada contra as intempéries.

O quarto onde dormem dois trabalhadores e a cozinha, os quais são adjacentes, não dispunham de cobertura apta a proteger a área interna contra intempéries. Isso porque a cobertura desses cômodos consiste em uma lona plástica entrelaçada no madeiramento do telhado. Nos dias de chuva, a cobertura improvisada não impede a passagem da água, ainda mais no caso de chuva de granizo, o que é comum na região. Além disso, a cobertura de lona plástica não oferece condições de conforto térmico aos trabalhadores alojados.

3) 131346-0 - MANTER ÁREAS DE VIVÊNCIA QUE NÃO POSSUAM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE CONSERVAÇÃO, ASSEIO E HIGIENE.

Verificou-se ainda que o local não possuía condições adequadas de conservação, asseio e higiene. Nos fundos da casa, havia 02 (dois) cômodos de alvenaria, sendo um deles uma instalação sanitária, a qual exalava forte odor fétido, o que denota a falta de higienização do ambiente.

Nos dormitórios, havia alimentos ao lado de materiais de uso pessoal dos trabalhadores, assim como roupas, sapatos e outros objetos espalhados pelo ambiente ou em varais improvisados, em razão da falta de armários, o que foi objeto de autuação específica. As paredes do alojamento apresentavam mofo e manchas de umidade. Na instalação sanitária no interior da casa, o vaso sanitário apresentava manchas impregnadas na parte interna, assim como acúmulo de sujeira na parte externa, pela falta de higienização do local.

Na cozinha, os móveis e utensílios encontravam-se em péssimo estado de conservação, com armários sem portas e 02 (dois) fogões muito enferrujados, além da falta de limpeza. O chão estava sujo e havia grande quantidade de teias de aranha no teto e paredes. A situação do alojamento, portanto, era de sujidade e falta de conservação, asseio e higiene, o que representa risco à saúde dos trabalhadores alojados.

04) 131374-6 - DEIXAR DE DOTAR O ALOJAMENTO DE ARMÁRIOS INDIVIDUAIS PARA GUARDA DE OBJETOS PESSOAIS.

O alojamento não dispunha de armários individuais para guarda de objetos pessoais. Em nenhum dos cômodos havia armários para guarda de objetos pessoais e outros pertences dos trabalhadores. A falta dos armários obrigava os trabalhadores a deixar seus pertences espalhados pelo ambiente, sem o mínimo de segurança, organização e privacidade. Em razão disso, as roupas ficavam penduradas em varais improvisados no interior dos dormitórios ou espalhadas sobre as camas e até mesmo pelo chão, expostas à poeira e a todo tipo de sujeira.

05) 001146-0 - Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo (Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho).

Por fim, o GEFM constatou que os pagamentos feitos aos empregados a título de salário eram feitos em espécie, mas não eram acompanhados do contracheque correspondente, isto é, não havia recibo atestando circunstâncias fundamentais do pagamento, como data e especificação das parcelas pagas.



Foto: Frente do alojamento



Foto: Cozinha



Foto: Quarto 01



Foto: Quarto 02



Foto: Banheiro



Foto: Sist. Elétrico sem planejamento

VIII) DAS PROVIDÊNCIAS FINAIS ADOTADAS PELO GEFM

O empregador foi notificado por meio de Notificação para Apresentação de Documentos (anexa) para apresentar a documentação nela assinalada nas dependências da Procuradoria do Trabalho no município de Umuarama/PR, localizada na Praça Santos Dumont, n. 3940, no município de Umuarama/PR, às 13h30 do dia 16/04/2018, e às 13h30 do dia 18/04/2018.

Nas oportunidades citadas o auditado prestou e recebeu esclarecimentos acerca da auditoria, recebeu o Termo de Notificação para Correção de Irregularidades (cópia anexa) e orientações a respeito do ajustamento das irregularidades constatadas. Foi advertido ainda que estaria sujeito a autuação caso as irregularidades então apuradas subsistissem quando de nova auditoria. Foi também firmado pelo auditado Termo de Ajustamento de Conduta perante o Ministério Público do Trabalho e Defensoria Pública da União, comprometendo-se o empregador a adequar-se aos mandamentos da Lei, sob pena de multa.

IX) DA CONCLUSÃO

Embora o GEFM tenha apurado irregularidades referentes a descumprimentos à legislação de proteção do trabalho e da segurança e saúde do trabalho, não restou caracterizada a submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

A liberdade de todos os empregados que prestavam serviços apresentou-se hígida, sem ameaças ou outras formas de coação. A pactuação dos contratos de trabalho se deu de forma transparente e voluntária. Não ficou constatada retenção de documentos ou assunção de dívidas pelos trabalhadores com potencial para limitar a vontade obreira de deixar o local. A entrada e saída da propriedade pelos empregados era comportamento corriqueiro, inclusive com visitas freqüentes ao seus países de origem, não havendo qualquer limitação em relação a esses deslocamentos.

Também não se apurou excesso de jornada. Não obstante não formalizados os horários de trabalho dos empregados através de registro manual, mecânico ou equivalente, as entrevistas desenvolvidas pelo GEFM não apontaram indícios de realização de trabalho além dos limites legais. Também não havia demanda de trabalho que causasse esgotamento capaz de comprometer o bem estar físico, mental ou social dos trabalhadores.

Apesar das irregularidades apuradas, o conjunto das condições de vida e trabalho dos empregados também não poderia ser tomado por degradante a ponto de ferir-lhes a dignidade.

As irregularidades apuradas foram objeto de orientação e notificação para imediata regularização, em atenção ao critério da dupla visita.

É o relatório.

Brasília/DF, 24 de abril de 2018.

